



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Complementar n.º 088, de 29 de Julho de 2011.

Altera a redação do Art. 6º e 29 da Lei Complementar nº 077/2010.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera a redação do Art. 6.º e 29, da Lei Complementar n.º 077/2010 passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de bem imóvel a qualquer.

Art. 29 – São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os Imóveis;

I - cedidos gratuitamente aos órgãos da administração pública direta ou indireta dos entes políticos de direito constitucional interno, no que se refere exclusivamente às suas finalidades essenciais;

II - de propriedade de empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

III - de propriedade ou posse dos aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, o imóvel que seja utilizado exclusivamente para fins de moradia própria, se urbano;

IV - de propriedade ou posse dos aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, o imóvel que seja utilizado exclusivamente para fins de moradia própria e cuja área não ultrapasse 10,00 (dez) hectares, se pertencer a ZEX - Zona de Expansão, ou seja, Chácaras que estejam dentro do Perímetro Urbano;

V - de propriedade das associações de bairros, centros de convivência, clubes de serviço, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público;

VI - a sede da Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE;

VII - de propriedade das agremiações desportivas;

VIII - de interesse histórico, artístico, cultural, paisagístico ou ecológico;

IX - as zonas de proteção ambiental (ZPA), conforme definidas nas leis que compõe o Plano Diretor.

a) - os imóveis pertencentes à ZPA, somente serão isentos, se não edificados (baldios), ou seja, os imóveis em que não serão permitidas construções;

b) - o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel a qualquer título, pertencente à ZPA, deverá requerer a isenção na Divisão de Cadastro e Tributação, que

1



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara



após a emissão do laudo técnico expedido pela Divisão de Obras e Engenharia deferirá ou não a isenção;

c) - a Divisão de Obras e Engenharia fará a vistoria "in loco" nos imóveis de que trata a alínea "b", verificando as condições e localizações definidas na lei, para a emissão do laudo técnico elaborado por profissional habilitado do município.

d) – os contribuintes que possuam imóveis com parte de sua área territorial pertencentes à ZPA e parte nas áreas consolidadas poderão requerer a isenção na Divisão de Cadastro, que após a vistoria por profissional habilitado, deferirá ou não a isenção, desmembrando a parte da área para se beneficiar da isenção e parte para efetuar o recolhimento do imposto devido.

§ 1º. As pessoas beneficiadas com a isenção do pagamento do imposto, descritas nos incisos III, IV e V, estão obrigadas a requerer o benefício até o último dia do exercício financeiro, compreendido pela isenção, instruindo-a com a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos (como por exemplo, cópia do extrato bancário contendo o valor do benefício, cédula de identidade, CPF, cartão magnético que contenha o número do benefício ou extrato do INSS), perdendo o direito à isenção caso não a solicite tempestivamente, independente da comprovação dos requisitos exigidos.

§ 2º. Os imóveis previstos nos incisos III, IV e V, onde se exerçam ou venham a exercer qualquer atividade econômica poderão a pedido do contribuinte ser desmembrada em duas partes, sendo uma referente à área residencial e outra referente à área comercial, de modo que, obedecendo aos demais requisitos, a área residencial possa se beneficiar da isenção aqui prevista.

Parágrafo Único – Edificados pertencentes aos contribuintes comprovadamente identificados como carente, através de processo de triagem realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, mediante requerimento por escrito do interessado, poderão se beneficiar da isenção do que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 082/2010.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, Em 29 de Julho de 2011.


José Alcir de Paulino
Prefeito Municipal